



MENSAGEM Nº 033/GP/2026.

Barra do Piraí, 09 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no âmbito do Município de Barra do Piraí, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo estruturar, no âmbito municipal, os instrumentos institucionais necessários à implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a legislação federal, especialmente a Lei nº 11.346/2006 e o Decreto nº 7.272/2010, que instituem e regulamentam o SISAN.

A criação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) representa importante avanço na organização das políticas públicas voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.


O Projeto de Lei visa assegurar a articulação entre governo e sociedade civil, promovendo a participação social, o controle democrático e a integração de ações intersetoriais voltadas ao enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional, especialmente entre as populações em situação de vulnerabilidade.

Destaca-se que a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) permitirá o planejamento estruturado de ações, com definição de metas, diretrizes e fontes de recursos, alinhadas às políticas públicas nas esferas estadual e federal.

A medida proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da efetivação dos direitos sociais, além de contribuir para o fortalecimento da gestão pública, com foco na eficiência, integração e promoção do bem-estar da população.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

- I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN), bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- II. O COMSEA do município, no âmbito do SISAN, é uma instância de participação, controle social e de diálogo/negociação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de prestar assessoramento ao/à Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- III. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Barra do Piraí do Estado do Rio de Janeiro, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.



Art. 4º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN), a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA do município, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN tem como atribuições:

- I. Indicar ao COMSEA do município as diretrizes e prioridades da Política e do PLAMSAN do município;
- II. Avaliar o SISAN no âmbito do município;

Parágrafo Único. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA do Município.

Art. 6º. Compete ao COMSEA do Município:

- I. Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos, antecedendo e preparando a Conferência Estadual, que por sua vez antecede e prepara as propostas e participação do Estado do Rio de Janeiro na Conferência Nacional;
- II. Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal;
- III. Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do PLAMSAN do município, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV. Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao PLAMSAN do município;
- V. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do PLAMSAN do município;
- VII. Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII. Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Estadual), relativos às ações associadas ao PLAMSAN do município;

Art. 7º. O COMSEA do município manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do PLAMSAN do município, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.



Art. 8º. Compete à CAISAN Municipal:

- I. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela COMSEA do município, a Política e o PLAMSAN do município, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II. Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o COMSEA do município e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III. Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;
- IV. Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- V. Apresentar relatórios e informações ao COMSEA do município, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLANSAN Municipal;
- VI. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PLAMSAN do município;
- VII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º. O PLAMSAN do município deverá:

- I. Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;
- II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III. Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;
- IV. Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII. Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Art. 9º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o PLAMSAN do município é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10º. O COMSEA do município será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, sendo a Secretária-geral exercida pelo segmento governamental, conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Parágrafo único. A prática dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional tem demonstrada a necessidade de instituir, além do(a) Presidente, um(a) Vice-presidente igualmente da Sociedade Civil, para garantir em caso de impedimento circunstancial do(a) Presidente, que o Vice, da Sociedade Civil, assuma.

Art. 11º. As organizações que constituirão os dois terços da Sociedade Civil no COMSEA devem ser escolhidas com base em critérios de reconhecimento na execução de programas e ações municipais de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e Direito humano à alimentação adequada (DHAA) e em suas áreas afetas como agricultura familiar/agroecologia, educação alimentar, saúde. Os representantes governamentais para compor um terço dos conselheiros são oriundos das secretarias e órgãos da administração pública municipal, indicados pelo poder executivo municipal, de áreas da segurança alimentar e nutricional ou de suas áreas afetas.

§1. Os conselheiros governamentais (um terço em relação ao total dos membros do COMSEA) devem ser escolhidos dentre as secretarias e órgãos que compõem a CAISAN municipal.

§2. Os conselheiros da Sociedade Civil indicados pelas organizações da Sociedade Civil não podem ter cargos governamentais no município, nem a organização - ou seus representantes - pode apresentar conflito de interesses com os princípios (art. 8º) e diretrizes (art. 9º) que constam da Lei nº 11.346, de setembro de 2006, que cria o SISAN.

Parágrafo Único. Os representantes da sociedade civil e governamentais do COMSEA, titulares e suplentes, serão designados em ato específico pelo representante legal do Município.

Art. 12º. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA do município deve contar com local para a sua instalação, dispor de materiais, equipamentos e dimensionar pessoal que permita o seu funcionamento adequado, inclusive contar em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que lhe dará suporte técnico e administrativo.

Art. 13º. A organização e funcionamento do COMSEA do município serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 14º. A CAISAN Municipal será integrada por representantes governamentais titulares e suplentes, dentre os quais aqueles que constituirão os representantes governamentais titulares e suplentes do COMSEA.



Art. 15°. A CAISAN Municipal será composta por secretarias e órgãos governamentais do Poder Executivo do município.

Art. 16°. A CAISAN Municipal será presidida pelo/a titular da Secretaria Municipal de Assistência Social com atribuições de articulação e integração.

Art. 17°. A Secretaria-Executiva da Câmara ou Instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Parágrafo Único. Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados em ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 18°. A organização e funcionamento da CAISAN Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 19°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL